



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.439ª sessão da 3ª Câmara realizada em 19 de agosto de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Ivana Maria de Almeida
Comparecimento: Bruno Rocha César Fernandes, Henrique Grossi Reis Pereira, Ivana Maria de Almeida e Victoria Azevedo Figueiró
Procurador do Estado: Dimas Geraldo da Silva Júnior

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004829525-61 - Autuado: BALL EMBALAGENS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161417-25 (BALL EMBALAGENS LTDA - Procurador: DIOGO GREGORIO BURILIO/Outro(s)) - Relatora: Victoria Azevedo Figueiró - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidos os Conselheiros Victoria Azevedo Figueiró (Relatora) e Bruno Rocha César Fernandes, que o julgavam improcedente. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Diogo Gregorio Burilio e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.

ACÓRDÃO: 25.619/26/3ª.

- PTA nº. 01.004837045-53 - Autuado: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161448-72 (BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA - Procurador: DIOGO GREGORIO BURILIO/Outro(s)) - Relatora: Victoria Azevedo Figueiró - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidos os Conselheiros Victoria Azevedo Figueiró (Relatora) e Bruno Rocha César Fernandes, que o julgavam improcedente. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Diogo Gregorio Burilio e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.

ACÓRDÃO: 25.620/26/3ª.

- PTA nº. 01.004819167-91 - Autuado: VO DORA ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161330-72 (VO DORA ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - Procurador: JORGE VINICIUS SALATINO DE SOUZA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Victoria Azevedo Figueiró - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Jorge Vinicius Salatino de Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.

ACÓRDÃO: 25.621/26/3ª.

- PTA nº. 01.004819149-76 - Autuado: VO DORA ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161335-61 (VO DORA ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - Procurador: JORGE VINICIUS SALATINO DE SOUZA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Victoria Azevedo Figueiró - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1 - faça a correlação dos anexos citados no Relatório do Auto de Infração (irregularidades apuradas – A1 a A3) com os anexos constantes da árvore do e-PTA, identificando as planilhas de apuração das irregularidades; 2 - explique as menções nas planilhas quanto a cálculos relativos a “ICMS-ST/DIFAL”, considerando as operações realizadas pela Contribuinte e as irregularidades do Auto de Infração. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Jorge Vinicius Salatino de Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.

- PTA nº. 01.004819133-17 - Autuado: VO DORA ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161336-41 (VO DORA ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - Procurador: JORGE VINICIUS SALATINO DE SOUZA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Victoria Azevedo Figueiró -

Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1 - faça a correlação dos anexos citados no Relatório do Auto de Infração (irregularidades apuradas – A1 a A3) com os anexos constantes da árvore do e-PTA, identificando as planilhas de apuração das irregularidades; 2 - explique as menções nas planilhas quanto a cálculos relativos a “ICMS-ST/DIFAL”, considerando as operações realizadas pela Contribuinte e as irregularidades do Auto de Infração. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Jorge Vinicius Salatino de Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.

- PTA nº. 01.004714919-91 - Autuado: SUPERMERCADOS SANTA LUZIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160924-81 (SUPERMERCADOS SANTA LUZIA LTDA - Procurador: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO) e 40.010160925-54 (AMANDA FURBINO DAHAS - Procurador: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO) - Relator: Henrique Grossi Reis Pereira - Revisor: Bruno Rocha César Fernandes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 25.622/26/3ª.

- PTA nº. 01.004264341-01 - Autuado: EMILIANO MOREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159657-75 (EMILIANO MOREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA) e 40.010159658-56 (EMILIANO MOREIRA COSTA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Victoria Azevedo Figueiró - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 347/352. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar procedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. ACÓRDÃO: 25.623/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Ivana Maria de Almeida - Presidente

CCMG